

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 3.408

de 13 de janeiro de 2003.

"Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas do Município de Cajamar, para o exercício de 2003."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados", dando ensejo a significativas ausências de servidores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

DECRETA:

Artigo 1° - No exercício de 2003, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (2ª feira) Dia do Padroeiro;
- b) 18 de fevereiro (3ª feira) Aniversário da Cidade;
- c) 18 de abril (6ª feira) Dia da Paixão do Senhor;

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

d) 19 de junho (5" feira) – Dia de "Corpus Christi";

II. FERIADO ESTADUAL

a) 09 de julho (4^{*} feira) — Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 01 de janeiro (4ª feira) Dia de Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (2.ª feira) Dia de Tiradentes;
- c) 1° de Maio (5. feira) Dia do Trabalhador;
- d) 07 de setembro (domingo) Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (domingo) Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 15 de novembro (sábado) Dia da Proclamação da República;
- g) 25 de dezembro (5ª feira) Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 03 de março (2.º feira) Carnaval;
- b) 04 de março (3.ª feira) Carnaval;
- c) 28 de outubro (3.ª feira) Dia do Funcionário Público.

Artigo 2° - Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecederem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade, com exceção para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais,

sendo que as horas trabalhadas, serão computadas ao "Banco de Horas", não onerando, dessa forma os cofres públicos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. 02 de maio (6^a feira) posterior ao Dia do Trabalhador;
- II. 20 de junho (6º feira) posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- III. 24 de dezembro (4st feira) véspera do Dia de Natal;
- IV. 26 de dezembro (6ª feira) posterior ao Dia de Natal;

<u>Artigo 3</u>°- Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

Artigo 4° - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixarem normas a respeito.

Artigo 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n° 3.407, de 09 de janeiro de 2.003.

Cajamar, 1/3 de janeiro de 2.003

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

DANIEL FERREIRA DA FONSECA

Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração na Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de janeiro de 2.003.